



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

053/12
70
AR

PORTARIA Nº 011, DE 01 DE MARÇO DE 2012

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 70, de 12/06/03, que delegou competência para conceder aposentadoria dos servidores municipais, e alínea “f”, inciso I do art. 2º do Decreto 471, de 04/01/74;

R E S O L V E :

CONCEDER, com efeito a partir de 1º de março de 2012, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora VERA LÚCIA DA SILVA CONCEIÇÃO, Servente, mat. 01468, nos moldes da letra “b”, inciso III, § 1º do art. 40 da CF/1988, c/c art. 35 da LCM 061/2008.

Cumpra-se; Publique-se; Registre-se.

São Pedro da Aldeia, 01 de março de 2012.

PROCESSO Nº
216.476-0/12
RUBRICA: 02.2644 FLS. 7


PAULO DIONÍSIO DE ANDRADE
Diretor - Superintendente

RUA: LOURIVAL ARAÚJO DE MATOS, Nº 66 – CENTRO – SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ – CEP: 28940-000
TEL/ FAX: (22) 2621-6105 / 26218929 – E-MAIL: superintendente@previspa.spda.rj.gov.br **Conferir com o original**

26.06.12
20 de 2012
DA



PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores - PREVISPA

APOSTILAMENTO DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 009/2012

Ficam fixados, nesta data, os proventos mensais de aposentadoria de LEINAR OLIVEIRA DA COSTA CORREIA, Agente Administrativo, mat. 708, servidora da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, aposentada voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, pela Portaria nº 010 de 01/03/2012, do Diretor Superintendente do PREVISPA, por delegação do Sr. Prefeito Municipal de São Pedro da Aldeia - RJ, com efeito a partir de 1º de março de 2012:

DOS PROVENTOS:

Remuneração básica, com fílerio na LCM 002/91, LCM nº 033/2003, e Decreto nº 92/03 - anexo A-29, Lei 087/2011.....R\$ 1.062,00

19% de adicionais, conforme lei 009/92, que estabeleceu 1% por cada ano de serviço público efetivo.....R\$ 201,78
TOTAL.....R\$ 1.263,78

Ficam fixados, nesta data, os proventos mensais de inatividade da beneficiária acima em R\$ 1.263,78 (Um mil dois e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

São Pedro da Aldeia, 01 de março de 2012
PAULO DIONÍSIO DE ANDRADE
Diretor - Superintendente



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores - PREVISPA

PORTARIA Nº 010, DE 01 DE MARÇO DE 2012

O Diretor - Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 70, de 12/06/03, que delegou competência para conceder aposentadoria dos servidores municipais, e alínea "f", inciso I do art. 2º do Decreto 471, de 04/01/74:

RESOLVE:

CONCEDER, com efeito a partir de 1º de março de 2012, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, com proventos integrais, à servidora LEINAR OLIVEIRA DA COSTA CORREIA, Agente Administrativo, mat. 708, nos moldes do art. 3º da LC nº 047/2005, e o art. 64 da LCM nº 061/2008.

Cumpra-se; Publique-se; Registre-se.

São Pedro da Aldeia, 01 de março de 2012.

PAULO DIONÍSIO DE ANDRADE
Diretor - Superintendente



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores - PREVISPA

PORTARIA Nº 011, DE 01 DE MARÇO DE 2012

O Diretor - Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 70, de 12/06/03, que delegou competência para conceder aposentadoria dos servidores municipais, e alínea "f", inciso I do art. 2º do Decreto 471, de 04/01/74:

RESOLVE:

CONCEDER, com efeito a partir de 1º de março de 2012, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora VERA LUCIA DA SILVA CONCEIÇÃO, Servente, mat. 01468, nos moldes da letra "b", inciso III, § 1º do art. 40 da CF/1988, e o art. 35 da LCM 061/2008.

Cumpra-se; Publique-se; Registre-se.

São Pedro da Aldeia, 01 de março de 2012.

PAULO DIONÍSIO DE ANDRADE
Diretor - Superintendente

Visite

São Pedro da Aldeia

Conheça nossas praias

TCE/RJ
PROCESSO Nº
216.476-0/12
MUNICÍPIO: 02/2544 FLS. 82

www.pmspa.rj.gov.br

7206/12

